

DESPACHO Nº 22/2013

Assunto: Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante

Por proposta do Subdirector para a área dos alunos, Prof. Doutor Francisco Caramelo, foi aprovado o Regulamento em título que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

O presente despacho revoga o Despacho N.º 22/2007, de 21 de Setembro.

Lisboa, 22 de Maio de 2013

O Director

(Prof. Doutor João Sàágua)

Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante

Os alunos com o estatuto de trabalhador-estudante representam uma parte significativa dos alunos dos vários ciclos de estudos da FCSH. O presente regulamento define a condição de trabalhador-estudante na sua relação com a Faculdade.

Artigo 1.º

Definição de Trabalhador-Estudante

Considera-se trabalhador-estudante o aluno matriculado num curso da FCSH-UNL, que exerça em simultâneo com a frequência do mesmo uma actividade profissional remunerada ou que seja formando num curso de formação profissional, desde que, em qualquer dos casos, o respectivo horário de ocupação seja igual ou superior a 10 horas semanais.

Artigo 2.º

Requerimento do Estatuto de Trabalhador-Estudante

1. O aluno interessado em adquirir o estatuto de trabalhador-estudante deve requerê-lo junto da Divisão Académica:

a) O estatuto deve ser requerido no acto de inscrição;
b) O requerente deve fazer prova da sua situação laboral mediante entrega dos seguintes documentos:

- i) Identificação da entidade patronal, ou declaração de início de actividade;
- ii) Número de beneficiário de Segurança Social da entidade patronal, se aplicável;
- iii) Tipo de contrato de trabalho ou declaração da entidade patronal, se aplicável;
- iv) Categoria profissional;
- v) Horário de trabalho ou de formação, referindo a data de início e de fim da actividade.

2. No decurso de um semestre, se o aluno adquirir o estatuto de trabalhador, pode fazer prova e requerer o estatuto de trabalhador-estudante até um mês antes do final do período lectivo.

Artigo 3.º

Validade do Estatuto de Trabalhador-Estudante

O estatuto de trabalhador-estudante é válido até ao final do ano lectivo e renovável anualmente no acto de inscrição.

Artigo 4.º **Regime Presencial e Avaliação**

1. O trabalhador-estudante está isento do regime presencial obrigatório e dispõe de uma época especial, no caso de avaliação de exame de recurso.
2. Compete aos docentes a identificação de estratégias de avaliação e de orientação que compensem as faltas justificadas, nomeadamente definindo em conjunto com o aluno formas alternativas de avaliação e de acompanhamento, de tutorias em horários de conveniência mútua e ainda através de comunicação assistida por computador e de ferramentas de *e-learning*, quando disponíveis.
3. As aulas práticas devem ser calendarizadas e divulgadas no início do semestre.

Artigo 5.º **Regime de Frequência e Inscrições**

1. Ao trabalhador-estudante é recomendada a frequência do curso em regime de frequência de tempo parcial.
2. A opção pelo regime de frequência de tempo parcial é feita pelo aluno, mediante declaração dessa opção de acordo com as datas nos termos do Regulamento de Regime de Tempo Parcial.
3. O regime de frequência de tempo parcial permite a inscrição num máximo de 20 créditos / semestre, quando se trate do 1º, 2º ou 3º ciclo.

Artigo 6.º **Regime de Prescrições**

Qualquer que seja o regime de prescrições definido, o trabalhador-estudante beneficia do dobro do número máximo de inscrições definido para os estudantes a tempo integral.

Artigo 7.º **Disposições Finais**

Todas as situações não previstas no presente regulamento são reguladas por remissão para a legislação aplicável.